



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 10/08/21  
Através de  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAIS Nº 3.216, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

***ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2005, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 55 da Lei Municipal Nº 1.716/2005, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 55. ....*

*§ 1º. ....*

*§ 2º. As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas até o dia 20/12 de cada ano, a contar da realização."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.**

**IVALDO DALLA COSTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649 – [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 10/08/21  
Através de  
*[Signature]*  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 48/2021

Nova Bassano, 22 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externando votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 48/2021 que altera a redação do parágrafo 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 1.716/2005, tendo em vista a solicitação do Departamento de Recursos Humanos para melhor organização dos serviços.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, tendo em vista que as ruas em questão não possuem denominação, atenciosamente nos subscrevemos.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal